



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 217/2023

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: SANTA HELENA MINERADORA LTDA		CPF/CNPJ: 22.688.609/0001-38		
Endereço: A EST FRUTAL/VILA BARROSO, km 26 - S/N		Bairro: ZONA RURAL		
Município: FRUTAL - MG	UF: MG	CEP: 38.200-000		
Telefone: 34 99961 1383 61 98208-5660	E-mail: cerradoempe@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA RODRIGUES		CPF/CNPJ: 900.620.946-53		
Endereço: RUA CASTRO ALVES, Nº 484		Bairro: XV DE NOVEMBRO		
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.140-000		
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA		Área Total (ha): 175,70		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.113		Município/UF: FRUTAL - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-D31A.E18E.8582.44FC.A31D.EFE5.E072.7DD0				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		167	UN	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,2146	HA	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
				X Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		167	UN	718.617,46 7.760.316,66
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,2146	HA	718.523,89 7.759.775,77
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
mineração		extração de areia e cascalho	53,1021	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO		OUTROS		53,1021
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		LENHA	344,83	m ³
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 14/06/2023				

Data da vistoria: 11/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 11/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 02/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2023

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e a supressão de cobertura vegetal nativa, para extração de areia e cascalho.

Processo para o corte de 167 (cento e sessenta e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 48,8875 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,2146 hectares, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 33.113, município de FRUTAL - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(CINCO) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 10(dez) árvores de IPÊS AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 344,83 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para mineração. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção ambiental destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA;

Matrícula: nº 33.113;

Município: Frutal - MG

Área Total: 175,4429 ha;

Reserva Legal: 35,14 ha, averbada na matrícula, com a AV - 2 - 33.113, conforme termo de averbação datado em 06/10/2003, no CRI de Frutal - MG;

Área Explorada (Pastagem): 48,8875 ha;

Área Explorada (Supressão de Vegetação Nativa): 4,2146 ha;

APP: 11,7958 ha;

Lavoura: 48,5161 ha;

Vegetação Nativa: 25,5019 ha;

Edificação: 00,0340 ha;

Estrada: 1,3530 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,27%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3127107-D31A.E18E.8582.44FC.A31D.EFE5.E072.7DD0

- Área total: 175,4429 ha;

- Módulo Fiscal: 5,8481;

- Área consolidado: 97,4766 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 77,9171 ha;

- Reserva Legal: 39,4790 ha, protocolada e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 10,1344 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 35,14 ha, averbada na matrícula, com a AV - 2 - 33.113, conforme termo de averbação datado em 06/10/2003, no CRI de Frutal - MG;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3127107-D31A.E18E.8582.44FC.A31D.EFE5.E072.7DD0

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 35,14 ha, averbada na matrícula, com a AV - 2 - 33.113, conforme termo de averbação datado em 06/10/2003, no CRI de Frutal - MG;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-2-33.113) em fragmento único de 35,14 ha, não inferior aos (20,00%) exigidos pela lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 167 (cento e sessenta e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 48,8875 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,2146 hectares, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 33.113, município de FRUTAL - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(CINCO) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 10(dez) árvores de IPÊS AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 344,83 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para mineração. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção ambiental destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

Taxa de Expediente (Supressão de V.N. em 4,2146 ha): R\$ 615,37, com o pagamento efetuado em 05/04/2022;

Taxa de Expediente (Supressão de V.N. em 4,2146 ha): R\$ 34,39, com o pagamento efetuado em 12/05/2023;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas em 48,8875 ha): R\$ 825,26, com o pagamento efetuado em 05/04/2022;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas em 48,8875 ha): R\$ 46,12, com o pagamento efetuado em 12/05/2023;

Taxa florestal de lenha nativa (120 m³): R\$ 801,41, com o pagamento efetuado em 06/04/2022;

Taxa florestal de lenha nativa (120 m³): R\$ 44,79, com o pagamento efetuado em 12/05/2023;

Taxa florestal de lenha nativa (224,83 m³): R\$ 1.501,51, com o pagamento efetuado em 05/04/2022;

Taxa florestal de lenha nativa (224,83 m³): R\$ 83,91, com o pagamento efetuado em 12/05/2023;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa / Baixa / Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *A - 01 - 03 - 8* : Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;

- Atividades licenciadas: A-01-03-8;

- Classe do empreendimento: 3;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAC;

- Número do documento (LICENÇA): 086/2020;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 11/07/2023 pelo servidor JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1 e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de mineração. A intervenção será o corte de 167 (cento e sessenta e sete) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 48,8875 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,2146 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore de PEQUI e 10(dez) árvores de IPÊS AMARELO, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 33.113, município de FRUTAL - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 167 (cento e sessenta e sete) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 48,8875 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,2146 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore de PEQUI e 10(dez) árvores de IPÊS AMARELO, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 33.113, município de FRUTAL - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado a mineração, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

Conforme as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-2-33.113) em fragmento único de 35,14 ha, não inferior aos (20,00%) exigidos pela lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal.

O rendimento estimado e de 344,83 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para mineração. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção ambiental destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **SANTA HELENA MINERADORA LTDA** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,2146ha e corte de 167 (cento e sessenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda São Bento da Ressaca, localizada no município de Frutal/MG, conforme matrícula nº. 33113 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 175,7ha e área de reserva legal averbada dentro do imóvel e informada no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade o desenvolvimento da atividade de extração de areia e cascalho.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAC para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, conforme certificado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,2146ha e corte de 167 (cento e sessenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média/baixa/muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

9 – Considerando que o empreendimento minerário fará supressão de vegetação nativa, deverá ser condicionado no AIA a compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimento minerário conforme art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e art. 62 e ss do Decreto 47.749/2019.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,2146ha e corte de 167 (cento e sessenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos

autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Conforme as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A localização e a composição A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-2-33.113) em fragmento único de 35,14 ha, não inferior aos (20,00%) exigidos pela lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 167 (cento e sessenta e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 48,8875 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 4,2146 hectares, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 33.113, município de FRUTAL - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(CINCO) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 10(dez) árvores de IPÊS AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 344,83 m³ de lenha nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção ambiental destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,0315 ha, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 10(dez) árvores de IPÊS AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 33.113, município de FRUTAL - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0315 ha, tendo como coordenadas de referência 718.306,7807 x; 7.759.400,1304 y e 718.312,5852 x; 7.759.320,2222 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 10.421,25;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,0315 ha, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 10(dez) árvores de IPÊS AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 30(trinta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA, matrícula nº 33.113, município de FRUTAL - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3	Formalizar processo de compensação minerária referente à supressão de vegetação nativa no empreendimento junto ao IEF, nos moldes do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/13 e art. 62 do Decreto Estadual nº. 47.749/19.	Durante a vigência da licença
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 27/09/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 02/10/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71635837** e o código CRC **3A1C8278**.
